



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

DECRETO nº 071201/2015.

REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAIS NA BASE DE
CÁLCULO DO ISSQN NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PREVISTA
NO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2009.

O Prefeito Municipal de Aurora - CE, Sr. José Adailton de Macêdo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Código Tributário Municipal e Nacional, **DECRETA:**

Art. 1 - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Código Tributário Municipal, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de notas fiscais de aquisição ou produção dos mesmos, emitidos em nome do prestador do serviço.

§ 1º - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as cópias das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra, que tenham como destinatário a empresa construtora ou empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 2º - Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

Art. 2 - Deverá o contribuinte manter em seu poder, para apresentação à fiscalização da Prefeitura Municipal de Aurora-CE, os documentos fiscais de aquisição dos materiais, para comprovar os valores de materiais incorporado à obra.

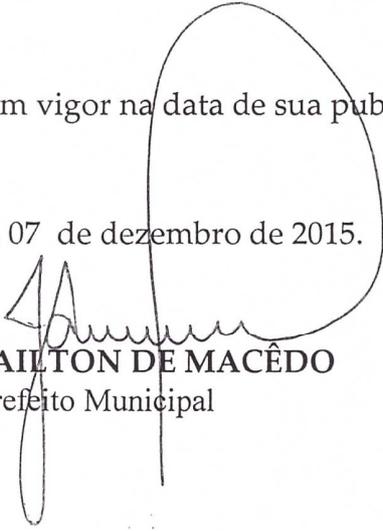
§ 1º - Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 2º - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

Art. 3 - As normas estabelecidas nesta Lei aplicam-se às todas as empresas domiciliadas ou não neste Município, que executarem os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora(CE), 07 de dezembro de 2015.


JOSÉ ADAILTON DE MACÊDO
Prefeito Municipal